



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 1.039, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.263.162/0001-79, na execução do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** que, após regular processo administrativo, autuado sob o Nº 9.541/2024, seguindo a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024, a EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.263.162/0001-79, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de material de construção.

**Considerando** o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 2.807/2025 da Secretaria Municipal de Saúde: “Entrega não realizada. Solicito, por favor, que a empresa fornecedora seja notificada novamente”. Pedido de Compras nº 1.509/0-2025.

**Considerando** que por meio de **Notificação**, a Comissão Permanente de Licitações solicitou a empresa para entregar os itens dos Pedidos de Compras nº 1.509/0-2025.

**Considerando** que o **ITEM 20**, do Edital e a **CLÁUSULA 11º** da Ata de Registro de Preço que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

**Considerando** que, os documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pela EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.263.162/0001-79, no fornecimento de material de construção;

**Considerando ainda**, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.263.162/0001-79, está sujeita às penalidades dispostas na Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21, em que há **previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência da obrigação assumida na Ata de Registro de Preços, prevista em seus artigos 155 e 156;

**Considerando finalmente**, que a administração pública poderá rescindir o contrato com base no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, conforme citado na Notificação.

Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

*Destacamos:*

*Considerando que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;*

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*

*Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013<sup>1</sup>;*

## RESOLVE:

**Art. 1.º** - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.263.162/0001-79** na execução do objeto do Processo Nº 9.541/2024, **Pregão Eletrônico Nº 61/2024**, pela inexecução da entrega dos itens do pedido de compra.

**Parágrafo único** – No Processo Administrativo mencionado ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final os funcionários públicos municipais, Gestores: Sr. Luís Fernando Giordano, Sr. Alex Sandro de Oliveira, Sra. Débora Cristina Corrêa, Sra. Fernanda Corrêa F. dos Santos, Sr. Matheus Augusto Nogueira e o Sr. Sílvio César de Andrade, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

**Art. 2.º** - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 9.541/2024, Pregão Eletrônico Nº 61/2024**, mencionando-se na capa:

“Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (o) Secretaria Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”





# PREFEITURA DE ITARARÉ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO INADIMPLÊNCIA  
POR NEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA  
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO Nº 9.541/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024**

**EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA**

**CNPJ Nº 27.263.162/0001-79**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.263.162/0001-79** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 9.541/2024.

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 16 de setembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO:** Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração

